

ADENDO AO CONTRATO DE
MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA
CELEBRADO ENTRE A FUNDAÇÃO MANOEL
DA SILVA ALMEIDA E A EMPRESA SERV
IMAGEM ASSISTENCIA TECNICA LTDA.

A **Fundação Manoel da Silva Almeida – UPA NOVA**
DESCOBERTA SOLANO TRINDADE com sede na Av. Vereador Otacílio Azevedo S/N, –
Bairro Nova Descoberta, Recife-PE, inscrito no CNPJ 09.767.633/0005-28, e a empresa **Serv**
Imagem Assistência Técnica Ltda, representada neste ato por **Alessandra Cristina Andrade**
da Silva, resolvem de comum acordo retificar o contrato entre as partes, mediante as seguintes
cláusulas e condições.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO PREÇO:

As parcelas sofrerão reajustes nos últimos 12 (doze
meses). O reajuste foi de acordo com o IGPM nos último 12 (doze) meses, a parcela
mensal passará a ter o valor de **R\$ 3.153,00** (Três mil cento e cinquenta e três reais).
Conforme o cálculo do Banco Central.

CLAUSULA SEGUNDA – DA VIGENCIA E PRORROGAÇÃO:

Este contrato passa a ter vigência de mais 12(doze) meses a partir de **20/04/2021**
A 19/04/2022, podendo ser prorrogado por igual período.

CLAUSULA SEGUNDA – DA VIGENCIA E PRORROGAÇÃO:

Este contrato passa a ter vigência de mais 12(doze) meses a
partir de **20/04/2021 A 19/04/2022**, podendo ser prorrogado por igual período.

CLAUSULA TERCEIRA – DO OBJETO:

01 equipamento de Raios X modelo Compacto Plus 500 marca
VMI série 124.001.104. Instalado na UPA Nova Descoberta.

Considerar-se-á automaticamente rescindido o presente
instrumento contratual na hipótese do distrato do Contrato de Gestão firmado entre a Secretaria
de Saúde e esta Unidade de Pronto Atendimento.

E por assim estarem justas e contratadas, assinam o presente
instrumento em 02(duas) vias de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo:

UPA Nova Descoberta 24h

Recife, 06 de Abril de 2021.

Daniel Akel P. de Araújo
Coordenador Geral

Fundação Manoel da Silva Almeida

ALESSANDRA CRISTINA
ANDRADE DA
SILVA:98887467404

Assinado de forma digital por
ALESSANDRA CRISTINA ANDRADE
DA SILVA:98887467404
Data: 2021.07.09 15:53:14 -03'00'

Serv Imagem Nordeste Assist. Téc. Ltda

Testemunhas:

1-
CPF

2-
CPF

ADENDO AO CONTRATO DE
MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA
CELEBRADO ENTRE A FUNDAÇÃO MANOEL
DA SILVA ALMEIDA E A EMPRESA SERV
IMAGEM ASSISTENCIA TECNICA LTDA.

A **Fundação Manoel da Silva Almeida – UPA NOVA
DESCOBERTA SOLANO TRINDADE** com sede na Av. Vereador Otacílio Azevedo S/N, –
Bairro Nova Descoberta, Recife-PE, inscrito no CNPJ 09.767.633/0005-28, e a empresa **Serv
Imagem Assistência Técnica Ltda**, representada neste ato por **Alessandra Cristina Andrade
da Silva**, resolvem de comum acordo retificar o contrato entre as partes, mediante as seguintes
cláusulas e condições.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO PREÇO:

As parcelas sofrerão reajustes nos últimos 12 (doze
meses). O reajuste foi de acordo com o IGPM nos último 12 (doze) meses, a parcela
mensal passará a ter o valor de **R\$ 3.153,00** (Três mil cento e cinquenta e três reais).
Conforme o cálculo do Banco Central.

CLAUSULA SEGUNDA – DA VIGENCIA E PRORROGAÇÃO:

Este contrato passa a ter vigência de mais 12(doze) meses a partir de **20/04/2021
A 19/04/2022**, podendo ser prorrogado por igual período.

CLAUSULA SEGUNDA – DA VIGENCIA E PRORROGAÇÃO:

Este contrato passa a ter vigência de mais 12(doze) meses a
partir de **20/04/2021 A 19/04/2022**, podendo ser prorrogado por igual período.

CLAUSULA TERCEIRA – DO OBJETO:

01 equipamento de Raios X modelo Compacto Plus 500 marca
VMI série 124.001.104. Instalado na UPA Nova Descoberta.

Considerar-se-á automaticamente rescindido o presente
instrumento contratual na hipótese do distrato do Contrato de Gestão firmado entre a Secretaria
de Saúde e esta Unidade de Pronto Atendimento.

E por assim estarem justas e contratadas, assinam o presente
instrumento em 02(duas) vias de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo:

UPA Nova Descoberta 24h

Recife, 06 de Abril de 2021.

Daniel Akel P. de Araújo

Coordenador Geral

Fundação Manoel da Silva Almeida

ALESSANDRA CRISTINA
ANDRADE DA
SILVA:98887467404

Assinado de forma digital por
ALESSANDRA CRISTINA ANDRADE
DA SILVA:98887467404
Dados: 2021.07.09 15:53:14 -03'00'

Serv Imagem Nordeste Assist.Téc.Ltda

Testemunhas:

1-
CPF

2-
CPF

ADENDO AO CONTRATO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA CELEBRADO ENTRE A FUNDAÇÃO MANOEL DA SILVA ALMEIDA E A EMPRESA SERV IMAGEM ASSISTENCIA TECNICA LTDA.

A **Fundação Manoel da Silva Almeida – UPA NOVA DESCOBERTA SOLANO TRINDADE** com sede na Av. Vereador Otacílio Azevedo S/N, – Bairro Nova Descoberta, Recife-PE, inscrito no CNPJ 09.767.633/0005-28, e a empresa **Serv Imagem Assistência Técnica Ltda**, representada neste ato por **Alessandra Cristina Andrade da Silva**, resolvem de comum acordo retificar o contrato entre as partes, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO PREÇO:

A parcela não será reajustada, manteremos o mesmo valor para últimos 12 meses (doze) meses.

CLAUSULA SEGUNDA – DA VIGENCIA E PRORROGAÇÃO:

Este contrato passa a ter vigência de mais 12(doze) meses a partir de 20/04/2020 A 19/04/2021, podendo ser prorrogado por igual período.

CLAUSULA TERCEIRA – DO OBJETO:

01 equipamento de Raios X modelo Compacto Plus 500 marca VMI série 124.001.104. Instalado na UPA Nova Descoberta.

Em virtude do não reajuste, as parcelas mensais permanecerão no mesmo valor de **R\$ 2.405,00** (Dois mil, quatrocentos e cinco reais).

Considerar-se-á automaticamente rescindido o presente instrumento contratual na hipótese do distrato do Contrato de Gestão firmado entre a Secretaria de Saúde e esta Unidade de Pronto Atendimento.

E por assim estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 02(duas) vias de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo:

UPA Nova Descoberta 24h

Recife, 09 de Abril de 2020.

Daniel Akel P. de Araújo

Coordenador Geral

Fundação Manoel da Silva Almeida

Serv Imagem Nordeste Assist. Téc. Ltda

Testemunhas:

1-
CPF

2-
CPF

 **SERV IMAGEM NE**
Alessandra Andrade
Gerente Comercial



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE APARELHOS DE RAIOS -X.

Pelo presente instrumento particular de contrato, que celebram entre si, FUNDAÇÃO MANOEL DA SILVA ALMEIDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 09.767.633/0001-02, com sede na AV. PARNAMIRIM, 95, Bairro: PARNAMIRIM, na cidade de RECIFE-PE, neste ato representada pelo(a) DR. LUIZ ALBERTO PEREIRA DE ARAUJO, CPF.: 075.153.084-00 RG: 695.137 SSP/PE, BRASILEIRO, CASADO, doravante denominado "CONTRATANTE", e, de outro lado, **SERV IMAGEM NORDESTE ASSISTENCIA TECNICA LTDA.**, empresa com sede em Jaboatão dos Guararapes/PE, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.146.768/0001-17, situada na Av. Zequinha Barreto, 384 – Salas 13 e 14 – Piedade – Jaboatão dos Guararapes/PE – CEP: 54400-090, representada neste ato pelo(a) Sr(a) **Alessandra Cristina Andrade da Silva**, doravante designada "CONTRATADA", na melhor forma de direitos, com fulcro nos artigos 593 a 609 do Código Civil, ajustam e contratam a prestação de serviços, segundo as cláusulas adiante arroladas:

CLÁUSULA 1ª - OBJETO DO CONTRATO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de manutenção do equipamentos de raios- x, 01 (UM) COMPACTO PLUS 500, marca VMI, N.º SÉRIE 124.001.104, que se encontra instalado na UPA DE NOVA DESCOBERTA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O presente contrato é de natureza estritamente civil, não se estabelecendo, por força deste instrumento, qualquer vínculo empregatício ou responsabilidade da **CONTRATANTE** com relação à **CONTRATADA**, pela execução dos serviços ora pactuados seja no âmbito tributário, trabalhista, previdenciário, assistencial e/ou securitário.

PARÁGRAFO SEGUNDO - CONTRATADA se responsabilizará pelo pagamento dos salários e honorários de seus empregados, sócios, colaboradores e outras despesas, bem como pelo cumprimento de todas as exigências da legislação trabalhista, fiscal e previdenciária, inexistindo qualquer vínculo empregatício ou de qualquer vínculo empregatício ou de qualquer natureza entre esta e a **CONTRATANTE**, nos termos do art.20, parágrafo 60, da Instrução Normativa n.º 3, de 29/08/97, do Ministério do Trabalho, nem mesmo responsabilidade solidária ou subsidiária entre as partes, correndo por conta da **CONTRATADA** as despesas com rescisões e indenizações em função dos serviços objeto presente contrato ou dele decorrentes.

PARAGRAFA TERCERCEIRO – Salvo com a expressa autorização da **CONTRATANTE**, não pode a **CONTRATADA**, transferir, ceder ou subcontratar, no todo ou parte, os serviços objeto deste contrato, sob o risco de ocorrer a rescisão imediata.

CLAUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo deste contrato é de (12) doze meses contados da data de sua assinatura, podendo ser renovado por períodos maiores e menores, nos termos do artigo 598 do Código Civil.

PARAGRAFO ÚNICO - O presente contrato somente poderá ser alterado por termo aditivo, assinado por ambas as partes.

CLAUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços deverão ser solicitados por e-mail, chamada telefônica ou fax à CONTRATADA, que atende em, no máximo 24 horas, contadas da solicitação efetivada pela CONTRATANTE, salvo falta de peças e aguardo de autorização em casos que necessitem de peças ou motivo de força maior.

PARAGRAFO PRIMEIRO – Os serviços de manutenção preventiva incluem a limpeza interna e externa dos equipamentos, a revisão e teste dos componentes dos mesmos, dentre outros de natureza preventiva e serão prestados sob a forma de visitas mensalmente.

PARAGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA deverá efetuar os procedimentos para manutenção preventiva de 01(UM) COMPACTO PLUS 500, marca VMI, N° SÉRIE 124.001.104, sendo que as visitas deverão ser previamente agendadas por telefone pela CONTRATADA no setor de MANUTENÇÃO, CONTRATANTE, podendo as mesmas ocorrer de segunda a sexta-feira, em horário comercial.

PARAGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA, obriga-se a atender a CONTRATANTE nas manutenções corretivas no prazo de até 24 (vinte e quatro horas) em dias úteis e não úteis, e com o restabelecimento do funcionamento em até 72 (setenta e duas horas úteis) salvo em casos de dificuldades técnicas, caso haja necessidade de peças. Sendo necessário o uso de peças o prazo será de acordo com o prazo de fornecimento do fabricante. Todos os atendimentos serão documentados através de Ordem de Serviço específica.

Em caso de necessidade de reforma de partes ou peças do equipamento, será apresentada proposta específica já que estes serviços não estão inclusos nos serviços de Manutenção Corretiva e/ou Preventiva. Estas manutenções serão realizadas sem limites de chamados.

PARAGRAFO QUARTO - Em caso de dificuldades técnicas, os equipamentos poderão ser removidos total ou parcialmente para as dependências da CONTRATADA, cabendo à CONTRATANTE a responsabilidade sobre a documentação fiscal para transporte, as despesas com frete e embalagem serão por conta da contratante; ficando prejudicado o prazo acima referido para restabelecimento de funcionamento do equipamento.

PARAGRAFO QUINTO - Não existe limite de horas para a prestação do serviço.

PARAGRAFO SEXTO - Os serviços serão prestados em horário comercial, em dias úteis e não úteis, sendo de segunda a segunda de 09:00 às 17:30 horas.

PARAGRAFO SÉTIMO – As manutenções e intervenções técnicas serão executadas por técnicos especializados, instruídos e controlados pela CONTRATADA.

CLAUSULA QUARTA - DO DESLOCAMENTO

As despesas referentes ao deslocamento para as manutenções preventivas e corretivas estão inclusas na parcela mensal.

CLAUSULA QUINTA - DA REPOSIÇÃO DE PEÇAS

Todas as peças que se tornarem necessárias à realização dos serviços serão providenciadas e substituídas de acordo com o prazo de fornecimento.

Peças **NÃO** inclusas: Tubos de raios X, transformadores de alta tensão, grades, inversores de frequência, sistemas de imagem (intensificador, câmera, software, processamento e monitores, módulos de potência).

A cobertura de substituição de peças não será aplicada em casos de manuseio indevido, defeito proposital ou por força da natureza, acidentes naturais, tempestades, raios, assim como por variação de rede elétrica, por incêndios ou inundações.

PARAGRAFO ÚNICO: A contratada obriga-se a não usar material de reposição improvisado ou peças adaptadas em substituição às tecnicamente indicadas, bem como em fornecer prazo de garantia na troca de peças.

CLAUSULA SEXTA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

Obriga-se a CONTRATADA, além das demais cláusulas constantes deste instrumento, a:

- a) Desempenhar os serviços enumerados na cláusula primeira com zelo e diligência, observando as regras técnicas de sua profissão necessárias ao bom desempenho do serviço prestado, resguardando os interesses da CONTRATANTE, bem como responsabilizando pelos serviços prestados e por eventuais danos pessoais, morais e/ou materiais a que der causa à CONTRATANTE ou terceiros;
- b) Revisar e/ou prestar o serviço de manutenção de caráter preventivo ou corretivo dos equipamentos citados no presente contrato, com qualidade, devendo o mesmo ser efetuado através de atendimento de chamadas, sem limites de horas para prestar o serviço;
- c) Cumprir fielmente este contrato de forma que os serviços avançados mantenham os equipamentos em condições de perfeito e regular funcionamento;
- d) Diligenciar no sentido de que seus técnicos mantenham, nas dependências da CONTRATANTE, devidamente trajados e identificados por crachás, observando todas as normas internas de segurança da CONTRATANTE;
- e) Responsabilizar-se por quaisquer danos originados de quaisquer ações ou omissões comprovadamente praticados por pessoas credenciadas no Equipamento;
- f) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, de acidentes do trabalho e quaisquer outras relativas ao seu quadro de funcionários;
- g) A CONTRATADA e seu corpo profissional se comprometem a observar as normas de segurança, de medicina do trabalho, ou quaisquer outras emanadas do Poder Público, inclusive a obtenção de autorização e licenças necessárias ao desempenho de suas atividades em todas as esferas administrativas, que digam respeito a este instrumento, bem como respeitar as disposições constantes no Regimento Interno da CONTRATANTE e outros instrumentos normativos;
- h) Entregar mensalmente à CONTRATANTE relatório das manutenções preventivas realizadas no mês anterior, devendo o mesmo ter assinatura do técnico responsável e do coordenador do setor da CONTRATANTE;
- i) Prestar informações quando solicitada, bem como elaborar laudos técnicos, sobre os serviços prestados, ressaltando e preservando a confidencialidade dos dados pertinentes;

- j) Atender as solicitações dentro dos prazos estipulados; caso uma solicitação não possa ser atendida, responder formalmente a impossibilidade de atendimento;
- k) Garantir a qualidade técnica dos serviços prestados, organizando e comentando cada etapa das tarefas executadas, bem como um padrão de ética e conduta para todos os serviços executados;
- l) Fornecer Nota Fiscal referente ao (s) honorário(s) pago(s) pela CONTRATANTE.

CLAUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Obriga-se a CONTRATANTE a:

- a) Assegurar aos técnicos credenciados da CONTRATADA livre acesso ao(s) equipamento(s) para execução dos serviços objeto deste contrato, observando as normas de segurança vigente nas dependências da CONTRATANTE;
- b) Fornecer materiais e serviços necessários à obtenção de ambiente adequado à instalação e correto funcionamento dos equipamentos;
- c) Manter os equipamentos em local adequado ao bom funcionamento dos mesmos, inclusive quanto às necessidades de energia e demais condições;
- d) Fiscalizar o local e os serviços prestados pela CONTRATADA, de modo a assegurar sua qualidade e eficiência, solicitando a esta, para tanto, as informações que julgar necessárias;
- e) Acompanhar, verificar, fiscalizar e intervir na execução do contrato, par assegurar a fiel observância das cláusulas e condições especificadas neste contrato;
- f) Efetuar o pagamento dos honorários a CONTRATADA na forma e condições estabelecidas na cláusula oitava.

CLAUSULA OITAVA – REMUNERAÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a título de honorários pela prestação dos serviços, o valor de **R\$ 2.250,00 (Dois mil duzentos e cinquenta reais)** mensais, já estando incluídos todos e quaisquer ônus referentes a impostos, taxas e demais encargos, bem como as despesas de logística, alimentação, transporte e locomoção, mediante apresentação de respectiva Nota Fiscal.

PARAGRAFO PRIMEIRO – As despesas decorrentes da substituição/reposição de peças necessárias à manutenção dos equipamentos de raios-x, descritos no caput da Clausula Primeira, serão suportados pela CONTRATANTE.

PARAGRAFO SEGUNDO - O preço ora ajustado é fixo e irrevogável durante a vigência do presente contrato, já incluída todas as despesas, ficando sob exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, arcar com eventuais variações no custo para realização do objeto deste contrato.

PARAGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA desde já autoriza expressamente a CONTRATANTE fazer a retenção dos tributos que incidam ou venha incidir sobre o objeto do contrato, na forma da legislação tributária vigente.

PARAGRAFO QUARTO – Em caso de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, quanto ao pagamento dos serviços prestados, em prazo superior a 30 (trinta) dias, deverá incidir sobre o valor em atraso, multas e juros de mora.

CLAUSULA NONA – DA RESCISÃO

As partes poderão rescindir o presente contrato, independentemente de procedimento judicial, nos seguintes casos:

- a) Caso uma das partes venha a ceder, transferir ou caucionar a terceiros, no todo ou em parte, os direitos e obrigações contratuais, sem prévia autorização da outra por escrito.
- b) Por inadimplemento de quaisquer disposições contratuais, por qualquer das partes.
- c) Mediante comum acordo entre as partes.
- d) Caso seja decretada judicialmente a insolvência, falência ou concordata de qualquer das partes.
- e) Por exclusiva iniciativa de uma das partes, mediante denuncia escrita, comunicada à outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que seja devida à outra parte qualquer direito à indenização.

PARAGRAFO PRIMEIRO - A inobservância de qualquer cláusula ou condição deste instrumento pelas partes, implicará na sua imediata rescisão, sendo devido à parte inocente multa correspondente a 20 % (vinte por cento) do valor pago mensalmente à CONTRATADA, independentemente de cobrança de eventual indenização suplementar.

PARAGRAFO SEGUNDO – Quando da rescisão ou termino deste contrato, por qualquer das partes ou por qualquer motivo, ficará a CONTRATANTE, totalmente liberada para conceder, a outro qualquer a prestação dos serviços, bem como executá-los diretamente e em seu próprio nome, para imediato funcionamento, sem que isso constitua infração contratual, uma vez que a licença aqui concedida à CONTRATADA estará automaticamente cancelada.

CLAUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A CONTRATADA se responsabilizará pelo pagamento dos salários e honorários de seus empregados, sócios, colaboradores e outras despesas, bem como pelo cumprimento de todas as exigências da legislação trabalhista, fiscal e previdenciária, inexistindo qualquer vínculo empregatício ou de qualquer natureza entre esta e a CONTRATANTE, nos termos do art. 2º, parágrafo 6º, da Instrução Normativa nº 3, de 29/08/97, do Ministério do Trabalho, nem mesmo responsabilidade solidária ou subsidiária entre as partes, correndo por conta da CONTRATADA as despesas com rescisões e indenizações de seus empregados, sócios e colaboradores contratados em função dos serviços objeto do presente contrato ou dele decorrentes por responsabilidade exclusiva e comprovada da CONTRATADA.

PARAGRAFO PRIMEIRO - As partes se obrigam a manter sigilo e não divulgar, salvo por imposição judicial ou mediante prévia autorização por escrito da outra parte deste contrato, qualquer informação de alguma forma relacionada ao presente contrato.

PARAGRAFO SEGUNDO - Todos os tributos decorrentes do presente contrato deverão ser recolhimentos em estrita observância à legislação específica e aplicável a cada uma das partes.

PARAGRAFO TERCEIRO - Qualquer tolerância por parte da CONTRATANTE ou da CONTRATA, quanto ao não cumprimento pela outra parte, por si e/ ou preposto, relacionado às obrigações aqui estipuladas, será considerado como mera liberalidade, não constituindo novação ou renuncio a diretos, podendo a qualquer tempo exigir o cumprimento do contrato.

PARAGRAFO QUARTO - O presente contrato constitui o acordo integral entre as partes com relação ao assunto tratado neste instrumento e substitui todos os acordos anteriores.


PARAGRAFO QUINTA - Qualquer notificação entre as partes deverá ser feita, por escrito de forma protocolar, e enviada ao endereço das partes, constantes no preâmbulo deste instrumento.

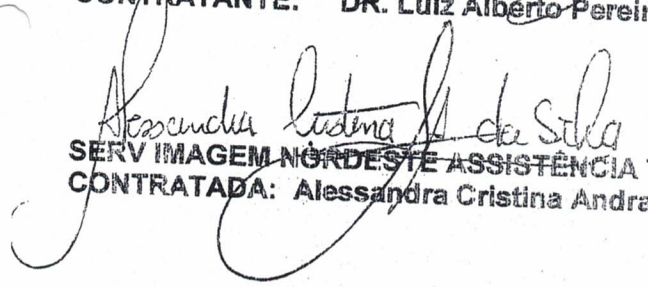
CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste instrumento, as partes elegem o foro da Comarca de Jaboatão dos Guararapes/PE, sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e conteúdo, perante 02(duas) testemunhas, obrigando a cumpri-lo em todos os termos.

Jaboatão dos Guararapes, 19 de abril de 2012.


FUNDAÇÃO MANOEL DA SILVA ALMEIDA
CONTRATANTE: DR. Luiz Alberto Pereira de Araujo


SERV IMAGEM NORDESTE ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA.
CONTRATADA: Alessandra Cristina Andrade da Silva

Testemunhas:

1- _____
Nome: _____
CPF: _____

2- _____
Nome: _____
CPF: _____

ADENDO AO CONTRATO DE
MANUTENÇÃO PREVENTIVA E
CORRETIVA CELEBRADO ENTRE
A FUNDAÇÃO MANOEL DA
SILVA ALMEIDA E A
EMPRESA SERV IMAGEM
ASSISTENCIA TECNICA LTDA.

A **Fundação Manoel da Silva Almeida** com sede na Av. Parnamirim, 95 – Bairro Parnamirim, Recife-PE, inscrito no CNPJ 09.767.633/0001-02, e a empresa **Serv Imagem Assistência Técnica Ltda**, representada neste ato por **Alessandra Cristina Andrade da Silva**, resolvem de comum acordo retificar o contrato entre as partes, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO PREÇO:

As parcelas serão reajustadas com base no IGPM, resultante dos últimos 12 (doze) meses.

CLAUSULA SEGUNDA – DA VIGENCIA E PRORROGAÇÃO:

Este contrato passa a ter vigência de mais 12 (doze) meses a partir de 19/04/2013 A 19/04/2014, podendo ser prorrogado por igual período.

CLAUSULA TERCEIRA – DO OBJETO:

01 equipamento de Raios X modelo Compacto Plus 500 marca VMI série 124.001.104. Instalado na UPA Nova Descoberta.

Em virtude de reajuste, as parcelas mensais passam a ter o valor de R\$ 2.441,03 (dois mil quatrocentos e quarenta e um reais e três centavos).

E por assim estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo:

Recife, 19 de abril de 2013.

UPA C. MARELA
24h
Dr. Luiz Alberto P. de Araújo
Fundação Manoel da Silva Almeida

Testemunhas:

1- *Lamirva Chaliqu*
CPF 070562529-94

Alessandra Cristina Andrade da Silva
Serv Imagem Nordeste Assist. Téc. Ltda
UPA Nova Descoberta 24h
José Cavalcante
Coord. Aum. (Assistente)

2-
CPF

RECEBI EM:
25/07/13

(Handwritten mark)

ADENDO AO CONTRATO DE
MANUTENÇÃO PREVENTIVA E
CORRETIVA CELEBRADO ENTRE
A FUNDAÇÃO MANOEL DA
SILVA ALMEIDA E A
EMPRESA SERV IMAGEM
ASSISTENCIA TECNICA LTDA.

A **Fundação Manoel da Silva Almeida** com sede na Av. Parnamirim, 95 – Bairro Parnamirim, Recife-PE, inscrito no CNPJ 09.767.633/0001-02, e a empresa Serv Imagem Assistência Técnica Ltda, representada neste ato por Alessandra Cristina Andrade da Silva, resolvem de comum acordo retificar o contrato entre as partes, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO PREÇO:

As parcelas serão reajustadas com base no IGPM, resultante dos últimos 12 (doze) meses.

CLAUSULA SEGUNDA – DA VIGENCIA E PRORROGAÇÃO:

Este contrato passa a ter vigência de mais 12 (doze) meses a partir de 20/04/2014 A 20/04/2015, podendo ser prorrogado por igual período.

CLAUSULA TERCEIRA – DO OBJETO:

01 equipamento de Raios X modelo Compacto Plus 500 marca VMI série 124.001.104. Instalado na UPA Nova Descoberta.

Em virtude de reajuste, as parcelas mensais passam a ter o valor de R\$ 2.619,44 (dois mil seiscentos e dezenove reais e quarenta e quatro centavos).

E por assim estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo:

Recife, 08 de Abril de 2014.



Fundação Manoel da Silva Almeida



Alessandra Cristina A. da Silva
Serv Imagem Nordeste Assist. Téc. Ltda

Testemunhas:

1-
CPF

2-
CPF

ADENDO AO CONTRATO DE
MANUTENÇÃO PREVENTIVA E
CORRETIVA CELEBRADO ENTRE
A FUNDAÇÃO MANOEL DA
SILVA ALMEIDA E A
EMPRESA SERV IMAGEM
ASSISTENCIA TECNICA LTDA.

A **Fundação Manoel da Silva Almeida** com sede na Av. Parnamirim, 95 – Bairro Parnamirim, Recife-PE, inscrito no CNPJ 09.767.633/0001-02, e a empresa Serv Imagem Assistência Técnica Ltda, representada neste ato por Renatha Patrícia Correia Ferreira, resolvem de comum acordo retificar o contrato entre as partes, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO PREÇO:

As parcelas serão reajustadas com base no IGPM, resultante dos últimos 12 (doze) meses.

CLAUSULA SEGUNDA – DA VIGENCIA E PRORROGAÇÃO:

Este contrato passa a ter vigência de mais 12(doze) meses a partir de 20/04/2015 A 20/04/2016, podendo ser prorrogado por igual período.

CLAUSULA TERCEIRA – DO OBJETO:

01 equipamento de Raios X modelo Compacto Plus 500 marca VMI série 124.001.104.Instalado na UPA Nova Descoberta.

Em virtude de reajuste, as parcelas mensais passam a ter o valor de R\$ 2.675,87 (Dois mil seiscentos e setenta e cinco reais e oitenta e sete centavos).

E por assim estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 02(duas) vias de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo:

Recife, 31 de Março de 2015.


Fundação Manoel da Silva Almeida


Serv Imagem Nordeste Assist.Téc.Ltda

Testemunhas:

1-
CPF

2-
CPF

Enviado por E-mail dia
22/05/2015
P/ Rafaela Lima.

ADENDO AO CONTRATO
DE MANUTENÇÃO
PREVENTIVA E CORRETIVA
CELEBRADO ENTRE A
**FUNDAÇÃO MANOEL DA
SILVA ALMEIDA** E A
EMPRESA **SERV IMAGEM
ASSISTENCIA TECNICA LTDA.**

A **Fundação Manoel da Silva Almeida** com sede na Av. Parnamirim, 95 – Bairro Parnamirim, **Recife-PE**, inscrito no CNPJ 09.767.633/0001-02, e a empresa **Serv Imagem Assistência Técnica Ltda**, representada neste ato por **Alessandra Cristina Andrade da Silva**, resolvem de comum acordo retificar o contrato entre as partes, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO PREÇO:

As parcelas serão reajustadas com base no IGPM, resultante dos últimos 12 (doze) meses.

CLAUSULA SEGUNDA – DA VIGENCIA E PRORROGAÇÃO:

Este contrato passa a ter vigência de mais 12(doze) meses a partir de 20/04/2016 A 20/04/2017, podendo ser prorrogado por igual período.

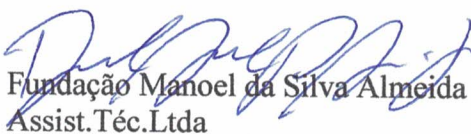
CLAUSULA TERCEIRA – DO OBJETO:

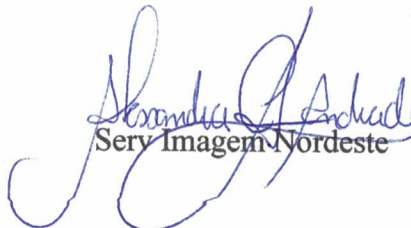
01 equipamento de Raios X modelo Compacto Plus 500 marca VMI série 124.001.104.Instalado na UPA Nova Descoberta.

Em virtude de reajuste, as parcelas mensais passam a ter o valor de R\$ 2.950,28 (Dois mil novecentos e cinquenta reais e vinte e oito centavos).

E por assim estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 02(duas) vias de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo:

Recife, 11 de Abril de 2016.


Fundação Manoel da Silva Almeida
Assist.Téc.Ltda


Serv Imagem Nordeste

Testemunhas:

1-
CPF

2-
CPF

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE APARELHOS DE RAIOS -X.

Pelo presente instrumento particular de contrato, que celebram entre si, **FUNDAÇÃO MANOEL DA SILVA ALMEIDA – UPA NOVA DESCOBERTA SOLANO TRINDADE** inscrita no **CNPJ sob o n.º 09.767.633/0005-28**, com sede na AV: Vereador Otacilio azevedo Nº: S/N – CEP:52.191-000 – Bairro Nova Descoberta – Recife/PE, doravante denominada “**CONTRATANTE**”, e, de outro lado, **SERV IMAGEM NORDESTE ASSISTENCIA TECNICA LTDA.**, empresa com sede em Jaboatão dos Guararapes/PE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **07.146.768/0001-17**, situada na Rua Nadir de Medeiros, 255 – Piedade – Jaboatão dos Guararapes/PE – CEP: 54.410-110, representada neste ato pelo(a) Sr(a) **Alessandra Cristina Andrade da Silva**, doravante designada “**CONTRATADA**”, na melhor forma de direitos, com fulcro nos artigos 593 a 609 do Código Civil, ajustam e contratam a prestação de serviços, segundo as clausulas adiante arroladas:

CLÁUSULA 1ª - OBJETO DO CONTRATO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de manutenção do equipamento de Raio X , 1(um) COMPACTO PLUS 500, Marca VMI – Nº de Série 124.001.104, que se encontra instalado na **UPA DE NOVA DESCOBERTA**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O presente contrato é de natureza estritamente civil, não se estabelecendo, por força deste instrumento, qualquer vinculo empregatício ou responsabilidade da **CONTRATANTE** com relação à **CONTRATADA**, pela execução dos serviços ora pactuados seja no âmbito tributário, trabalhista, previdenciário, assistencial e/ou securitário.

PARÁGRAFO SEGUNDO - CONTRATADA se responsabilizará pelo pagamento dos salários e honorários de seus empregados, sócios, colaboradores e outras despesas, bem como pelo cumprimento de todas as exigências da legislação trabalhista, fiscal e previdenciária, inexistindo qualquer vinculo empregatício ou de qualquer vinculo empregatício ou de qualquer natureza entre esta e a **CONTRATANTE**, nos termos do art.20, parágrafo 60, da Instrução Normativa nº 3, de 29/08/97, do Ministério do Trabalho, nem mesmo responsabilidade solidária ou subsidiaria entre as partes, correndo por conta da **CONTRATADA** as despesas com rescisões e indenizações em função dos serviços objeto presente contrato ou dele decorrentes.

PARAGRAFA TERCEIRO – Salvo com a expressa autorização da **CONTRATANTE**, não pode a **CONTRATADA**, transferir, ceder ou subcontratar, no todo ou parte, os serviços objeto deste contrato, sob o risco de ocorrer a rescisão imediata.

CLAUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo deste contrato é de 12 meses contados da data de sua assinatura, podendo ser renovado por períodos maiores e menores, nos termos do artigo 598 do Código Civil.

PARAGRAFO ÚNICO - O presente contrato somente poderá ser alterado por termo aditivo, assinado por ambas as partes.

CLAUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços deverão ser solicitados por chamada ou fax à CONTRATADA, que atenderá em, no máximo 24 (vinte e quatro) horas, contadas da solicitação efetivada pela CONTRATANTE, salvo falta de peças, aguardo de autorização em casos que necessitem de peças ou motivo de força maior.

PARAGRAFO PRIMEIRO – Os serviços de manutenção preventiva incluem a limpeza interna e externa dos equipamentos, a revisão e teste dos componentes dos mesmos, dentre outros de natureza preventiva e serão prestados sob a forma de **VISTORIAS MENSALMENTE**.

PARAGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA deverá efetuar os procedimentos para manutenção preventiva do equipamento **Raio x Compacto Plus 500, marca VMI N° de Série 124.001.104**, sendo que as visitas deverão ser previamente agendadas por telefone pela CONTRATADA no setor de MANUTENÇÃO da CONTRATANTE, podendo as mesmas ocorrer de segunda a sexta-feira, em horário comercial.

PARAGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA, obriga-se a atender a CONTRATANTE nas manutenções corretivas no prazo de até 24 (vinte e quatro horas) em dias úteis(Seg a Sexta), e com o restabelecimento do funcionamento em até 72 (setenta e duas horas) dias úteis salvo em casos de dificuldades técnicas, caso não haja necessidade de peças. S de peças o prazo será de acordo com o prazo de fornecimento do fabricante. Todos os atendimentos serão documentados através de Ordem de serviço específica.



Em caso de necessidade de reforma de partes ou peças do equipamento, será apresentada proposta específica já que estes serviços não estão inclusos nos serviços de Manutenção Corretiva e/ou Preventiva. Estas manutenções serão realizadas sem limites de chamados.

PARAGRAFO QUARTO - Em caso de dificuldades técnicas, os equipamentos poderão ser removidos total ou parcialmente para as dependências da CONTRATADA, cabendo à CONTRATANTE a responsabilidade sobre a documentação fiscal para transporte, sendo que as despesas com frete e embalagem estão inclusas na parcela mensal; ficando prejudicado o prazo acima referido para restabelecimento de funcionamento do equipamento.

PARAGRAFO QUINTO – Não existe limite de horas para prestação do serviço.

PARAGRAFO SEXTO – Os serviços serão prestados em horário comercial, EM DIAS ÚTEIS, sendo de segunda a sexta-feira de **08:00 às 17:00 horas**.

PARAGRAFO SÉTIMO - As manutenções e intervenções técnicas serão executadas por técnicos especializados, instruídos e controlados pela CONTRATADA.

 
2

CLAUSULA QUARTA – DO DESLOCAMENTO

As despesas referentes ao deslocamento para as manutenções preventivas e corretivas estão inclusas na parcela mensal.

CLAUSULA QUINTA – DA REPOSIÇÃO DE PEÇAS

Todas as peças que se tornarem necessárias à realização dos serviços serão providenciadas e serão substituídas de acordo com o prazo de fornecimento.

Peças **NÃO INCLUSAS**: Tubos de Raio X, transformadores de alta tensão, grades, inversores de frequência, sistemas de imagem (intensificador, câmara, software, processamento e monitores, módulos de potência.

PARAGRAFO ÚNICO: A contratada obriga-se a não usar material de reposição improvisado ou peças adaptadas em substituição às tecnicamente indicadas, bem como em fornecer prazo de garantia na troca de peças.

CLAUSULA SEXTA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

Obriga-se a CONTRATADA, além das demais cláusulas constantes deste instrumento, a:

- a) Desempenhar os serviços enumerados na cláusula primeira com zelo e diligência, observando as regras técnicas de sua profissão necessárias ao bom desempenho do serviço prestado, resguardando os interesses da CONTRATANTE, bem como responsabilizando pelos serviços prestados e por eventuais danos pessoais, morais e/ou materiais a que der causa à CONTRATANTE ou terceiros;
- b) Revisar e/ou prestar o serviço de manutenção de caráter preventivo ou corretivo dos equipamentos citados no presente contrato, com qualidade, devendo o mesmo ser efetuado através de atendimento de chamadas, sem limites de horas para prestar o serviço;
- c) Cumprir fielmente este contrato de forma que os serviços avençados mantenham os equipamentos em condições de perfeito e regular funcionamento;
- d) Diligenciar no sentido de que seus técnicos mantenham, nas dependências da CONTRATANTE, devidamente trajados e identificados por crachás, observando todas as normas internas de segurança da CONTRATANTE;
- e) Responsabilizar-se por quaisquer danos originados de quaisquer ações ou omissões comprovadamente praticados por pessoas credenciadas no Equipamento;



- f) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, de acidentes do trabalho e quaisquer outras relativas ao seu quadro de funcionários;
- g) A CONTRATADA e seu corpo profissional se comprometem a observar as normas de segurança, de medicina do trabalho, ou quaisquer outras emanadas do Poder Público, inclusive a obtenção de autorização e licenças necessárias ao desempenho de suas atividades em todas as esferas administrativas, que digam respeito a este instrumento, bem como respeitar as disposições
- h) constantes no Regimento Interno da CONTRATANTE e outros instrumentos normativos;
- i) Entregar **MENSALMENTE** à CONTRATANTE relatório das manutenções preventivas realizadas no mês anterior, devendo o mesmo ter assinatura do técnico responsável e do coordenador do setor da CONTRATANTE;
- j) Prestar informações quando solicitada, bem como elaborar laudos técnicos, sobre os serviços prestados, ressaltando e preservando a confidencialidade dos dados pertinentes;
- k) Atender as solicitações dentro dos prazos estipulados; caso uma solicitação não possa ser atendida, responder formalmente a impossibilidade de atendimento;
- l) Garantir a qualidade técnica dos serviços prestados, organizando e comentando cada etapa das tarefas executadas, bem como um padrão de ética e conduta para todos os serviços executados;
- m) Fornecer Nota Fiscal referente ao (s) honorário(s) pago(s) pela CONTRATANTE.

CLAUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Obriga-se a CONTRATANTE a:

- a) Assegurar aos técnicos credenciados da CONTRATADA livre acesso ao(s) equipamento(s) para execução dos serviços objeto deste contrato, observando as normas de segurança vigente nas dependências da CONTRATANTE;
- b) Fornecer materiais e serviços necessários à obtenção de ambiente adequado à instalação e correto funcionamento dos equipamentos;
- c) Manter os equipamentos em local adequado ao bom funcionamento dos mesmos, inclusive quanto às necessidades de energia e demais condições;
- d) Fiscalizar o local e os serviços prestados pela CONTRATADA, de modo a assegurar sua qualidade e eficiência, solicitando a esta, para tanto, as informações que julgar necessárias;

- e) Acompanhar, verificar, fiscalizar e intervir na execução do contrato, par assegurar a fiel observância das clausulas e condições especificadas neste contrato;
- f) Efetuar o pagamento dos honorários a CONTRATADA na forma e condições estabelecidas na **clausula oitava**.

CLAUSULA OITAVA – REMUNERAÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a titulo de honorários pela prestação dos serviços, o **valor de R\$ 2.250,00 (Dois mil, duzentos e cinquenta reais) mensais**, já estando incluídos todos e quaisquer ônus referentes a impostos, taxas e demais encargos, bem como as despesas de logísticas, alimentação, transporte e locomoção, mediante apresentação de respectiva Nota Fiscal.

PARAGRAFO PRIMEIRO – As despesas decorrentes da substituição/reposição de peças necessárias à manutenção dos equipamentos de raios-x, descritos no caput da Clausula Primeira, serão suportados pela **CONTRATANTE**.

PARAGRAFO SEGUNDO - O preço ora ajustado é fixo e irreatável durante a vigência do presente contrato, já incluída todas as despesas, ficando sob exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, arcar com eventuais variações no custo para realização do objeto deste contrato.

PARAGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA desde já autoriza expressamente a CONTRATANTE fazer a retenção dos tributos que incidam ou venha incidir sobre o objeto do contrato, na forma da legislação tributária vigente.

PARAGRAFO QUARTO – Em caso de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, quanto ao pagamento dos serviços prestados, em prazo superior a 30 (trinta) dias, deverá incidir sobre o valor em atraso, multa pecuniária de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

CLAUSULA NONA – DA RESCISÃO

As partes poderão rescindir o presente contrato, independentemente de procedimento judicial, nos seguintes casos:

- a) Caso uma das partes venha a ceder, transferir ou caucionar a terceiros, no todo ou em parte, os direitos e obrigações contratuais, sem prévia autorização da outra por escrito.
- b) Por inadimplemento de quaisquer disposições contratual. por qualquer das partes.
- c) Mediante comum acordo entre as partes.

- d) Caso seja decretada judicialmente a insolvência, falência ou concordata de qualquer das partes.
- e) Por exclusiva iniciativa de uma das partes, mediante denúncia escrita, comunicada à outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que seja devida à outra parte qualquer direito à indenização.

PARAGRAFO PRIMEIRO - A inobservância de qualquer cláusula ou condição deste instrumento pelas partes, implicará na sua imediata rescisão, sendo será devido à parte inocente multa correspondente a 20 % (vinte por cento) do valor pago mensalmente à CONTRATADA, independentemente de cobrança de eventual indenização suplementar.

PARAGRAFO SEGUNDO - Quando da rescisão ou término deste contrato, por qualquer das partes ou por qualquer motivo, ficará a CONTRATANTE, totalmente liberada para conceder, a outro qualquer a prestação dos serviços, bem como executá-los diretamente e em seu próprio nome, para imediato funcionamento, sem que isso constitua infração contratual, uma vez que a licença aqui concedida à CONTRATADA estará automaticamente cancelada.

CLAUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A CONTRATADA se responsabilizará pelo pagamento dos salários e honorários de seus empregados, sócios, colaboradores e outras despesas, bem como pelo cumprimento de todas as exigências da legislação trabalhista, fiscal e previdenciária, inexistindo qualquer vínculo empregatício ou de qualquer natureza entre esta e a CONTRATANTE, nos termos do art. 2º, parágrafo 6º, da Instrução Normativa nº 3, de 29/08/97, do Ministério do Trabalho, nem mesmo responsabilidade solidária ou subsidiária entre as partes, correndo por conta da CONTRATADA as despesas com rescisões e indenizações de seus empregados, sócios e colaboradores contratados em função dos serviços objeto do presente contrato ou dele decorrentes por responsabilidade exclusiva e comprovada da CONTRATADA.

PARAGRAFO PRIMEIRO - As partes se obrigam a manter sigilo e não divulgar, salvo por imposição judicial ou mediante prévia autorização por escrito da outra parte deste contrato, qualquer informação de alguma forma relacionada ao presente contrato.

PARAGRAFO SEGUNDO - Todos os tributos decorrentes do presente contrato deverão ser recolhimentos em estrita observância à legislação específica e aplicável a cada uma das partes.

PARAGRAFO TERCEIRO - Qualquer tolerância por parte da CONTRATANTE ou da CONTRATA, quanto ao não cumprimento pela outra parte, por si e/ ou preposto, relacionado às obrigações aqui estipuladas, será considerado como mera liberalidade, não constituindo novação ou renúncia a direitos, podendo a qualquer tempo exigir o cumprimento do contrato.

PARAGRAFO QUARTO - O presente contrato constitui o acordo integral entre as partes com relação ao assunto tratado neste instrumento e substitui todos os acordos anteriores.



PARAGRAFO QUINTA – Qualquer notificação entre as partes deverá ser feita, por escrito de forma protocolar, e enviada ao endereço das partes, constantes no preâmbulo deste instrumento.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste instrumento, as partes elegem o foro da Comarca de Jaboatão dos Guararapes/PE, sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e conteúdo, perante 02(duas) testemunhas, obrigando a cumpri-lo em todos os termos.

Jaboatão dos Guararapes, 19 de Abril de 2017.

IPA Nova Descoberta 24h
Daniel Akel P. de Araújo
Coordenador Geral



FUNDAÇÃO MANOEL DA SILVA ALMEIDA – UPA NOVA DESCOBERTA
CONTRATANTE



SERV IMAGEM NORDESTE ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA.
CONTRATADA

07.146.768/0001-17

SERV IMAGEM NORDESTE
ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA.

AV. MANOEL DE MEDEIROS, 255
PIEDADE - CEP: 54.410-110
JABOATÃO DOS GUARARAPES-PE

Testemunhas:

1- _____
Nome:
CPF:

2- _____
Nome:
CPF:



ADENDO AO CONTRATO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA CELEBRADO ENTRE A FUNDAÇÃO MANOEL DA SILVA ALMEIDA E A EMPRESA SERV IMAGEM ASSISTENCIA TECNICA LTDA.

A Fundação Manoel da Silva Almeida – UPA NOVA DESCOBERTA SOLANO TRINDADE com sede na Av. Vereador Otacílio Azevedo S/N, – Bairro Nova Descoberta, Recife-PE, inscrito no CNPJ 09.767.633/0005-28, e a empresa Serv Imagem Assistência Técnica Ltda, representada neste ato por Alessandra Cristina Andrade da Silva, resolvem de comum acordo retificar o contrato entre as partes, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO PREÇO:

A parcela NÃO será reajustada, permanecerá o mesmo valor resultante dos últimos 12 (doze) meses.

CLAUSULA SEGUNDA – DA VIGENCIA E PRORROGAÇÃO:

Este contrato passa a ter vigência de mais 12 (doze) meses a partir de 20/04/2018 A 19/04/2019, podendo ser prorrogado por igual período.

CLAUSULA TERCEIRA – DO OBJETO:

01 equipamento de Raios X modelo Compacto Plus 500 marca VMI série 124.001.104. Instalado na UPA Nova Descoberta.

Em virtude de reajuste, as parcelas mensais passam a ter o valor de **R\$ 2.250,00** (Dois mil, duzentos e cinquenta reais).

E por assim estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo:

UPA Nova Descoberta 24h
Daniel Akel P. de Araújo Recife, 11 de Abril de 2018.
Coordenador Geral
Fundação Manoel da Silva Almeida


Serv Imagem Nordeste Assist. Téc. Ltda

Testemunhas:

1-
CPF

2-
CPF



ADENDO AO CONTRATO
DE MANUTENÇÃO
PREVENTIVA E CORRETIVA
CELEBRADO ENTRE A
FUNDAÇÃO MANOEL DA
SILVA ALMEIDA E A
EMPRESA SERV IMAGEM
ASSISTENCIA TECNICA
LTDA.

A Fundação Manoel da Silva Almeida – UPA NOVA DESCOBERTA SOLANO TRINDADE com sede na Av. Vereador Otacilio Azevedo S/N, – Bairro Nova Descoberta, Recife-PE, inscrito no CNPJ 09.767.633/0005-28, e a empresa Serv Imagem Assistência Técnica Ltda, representada neste ato por Alessandra Cristina Andrade da Silva, resolvem de comum acordo retificar o contrato entre as partes, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO PREÇO:

A parcela será reajustada, de acordo com o índice do IGPM nos últimos 12 meses (doze) meses.

CLAUSULA SEGUNDA – DA VIGENCIA E PRORROGAÇÃO:

Este contrato passa a ter vigência de mais 12 (doze) meses a partir de 20/04/2019 A 19/04/2020, podendo ser prorrogado por igual período.

CLAUSULA TERCEIRA – DO OBJETO:

01 equipamento de Raios X modelo Compacto Plus 500 marca VMI série 124.001.104. Instalado na UPA Nova Descoberta.

Em virtude de reajuste, as parcelas mensais passam a ter o valor de **R\$ 2.405,00** (Dois mil, quatrocentos e cinco reais).

E por assim estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo:

UPA Nova Descoberta 24h

Daniel Akel P. de Araújo

Coordenador Geral

Fundação Manoel da Silva Almeida

Recife, 25 de Março de 2019.

Alessandra Cristina Andrade da Silva
Serv Imagem Nordeste Assist. Tec. Ltda

Testemunhas:

1-
CPF

2-
CPF



ADENDO AO CONTRATO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA CELEBRADO ENTRE A FUNDAÇÃO MANOEL DA SILVA ALMEIDA E A EMPRESA SERV IMAGEM ASSISTENCIA TECNICA LTDA.

A Fundação Manoel da Silva Almeida – UPA NOVA DESCOBERTA SOLANO TRINDADE com sede na Av. Vereador Otacílio Azevedo S/N, – Bairro Nova Descoberta, Recife-PE, inscrito no CNPJ 09.767.633/0005-28, e a empresa Serv Imagem Assistência Técnica Ltda, representada neste ato por Alessandra Cristina Andrade da Silva, resolvem de comum acordo retificar o contrato entre as partes, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO PREÇO:

A parcela NÃO será reajustada, permanecerá o mesmo valor resultante dos últimos 12 (doze) meses.

CLAUSULA SEGUNDA – DA VIGENCIA E PRORROGAÇÃO:

Este contrato passa a ter vigência de mais 12 (doze) meses a partir de 20/04/2018 A 19/04/2019, podendo ser prorrogado por igual período.

CLAUSULA TERCEIRA – DO OBJETO:

01 equipamento de Raios X modelo Compacto Plus 500 marca VMI série 124.001.104. Instalado na UPA Nova Descoberta.

Em virtude de reajuste, as parcelas mensais passam a ter o valor de **RS 2.250,00** (Dois mil, duzentos e cinquenta reais).

E por assim estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo:

UPA Nova Descoberta 24h
Daniel Akel P. de Araújo
Coordenador Geral
Fundação Manoel da Silva Almeida

Recife, 11 de Abril de 2018.

Alessandra C. A. da Silva
Serv Imagem Nordeste Assist. Téc. Ltda

Testemunhas:

1-
CPF

2-
CPF

